



SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 8/2025 – COAUDCF/SF

Ao Senhor
ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
 Auditor-Geral

Senhor Auditor-Geral,

1. Trata-se do 1º ciclo de monitoramento das recomendações apontadas no Relatório Setorial de Auditoria em Contas Anuais – Exercício 2024¹, de competência desta COAUDCF, que integram a Auditoria em Contas Anuais do Senado Federal do mesmo exercício.
2. A partir da Matriz de Ocorrências e Recomendações, contendo os comentários da Gestão e observações da AUDIT², elaboramos uma Matriz exclusiva para as recomendações monitoráveis oriundas desta COAUDCF, a qual foi anexada a este documento. No quadro a seguir sintetizamos a situação dessas recomendações.

Status da Recomendação	Código da Recomendação
0. Ação não iniciada	AUDCF.Def.44.2.2024 AUDCF.Def.35.1.2024 AUDCF.Def.36.1.2024 AUDCF.Def.37.1.2024 AUDCF.Def.38.1.2024 AUDCF.Def.39.1.2024 AUDCF.Def.41.1.2024 AUDCF.Def.42.1.2024 AUDCF.Def.44.1.2024 AUDCF.Def.44.3.2024 AUDCF.Def.44.4.2024
1. Ação em andamento	
9. Recomendação baixada por implementação	AUDCF.Def.40.1.2024

¹ 00100.033502/2025-55

² 00100.088536/2025-87





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

3. Portanto, quanto às recomendações monitoráveis que ainda não foram baixadas (**situações “0. Ação não iniciada” e “1. Ação em andamento”**), solicitamos à DGER e/ou à respectiva unidade gestora competente que atualizem o plano de ação proposto e/ou apresentem justificativas/informações complementares, no prazo de 60 (sessenta) dias.

4. Em tempo, informamos que o arquivo eletrônico da Matriz de Monitoramento para preenchimento dos planos de ação poderá ser solicitado pelo e-mail coaudcf@senado.leg.br. Também estamos disponíveis para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

COAUDCF, 30 de setembro de 2025.

assinado digitalmente
DANILLO MARCUS MOREIRA
Chefe Substituto do SEAUDCO

assinado digitalmente
PAULO VITOR DE SOUSA DANTAS
Chefe do SEAUDCT

assinado digitalmente
ANTONIO LISBOA DE QUEIROZ
Coordenador Substituto da COAUDCF



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

De acordo.

À Diretoria-Geral, para ciência e adoção das providências, conforme a matriz de monitoramento anexa, com vistas à continuidade das ações para solução das recomendações pendentes do Relatório, **no prazo de 60 (sessenta) dias**.

Após, os autos deverão retornar à Auditoria para acompanhamento das providências adotadas.

AUDIT, 30 de setembro de 2025.

assinado digitalmente
ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral



Nº Auditoria de Contas: Exercício 2024
Nº do Processo: 00200.017407/2025-86

Elaborado por: COAUDCF

Revisado por: André Luis Soares da Paixão
(Auditor-Geral)

MATRIZ DE OCORRÊNCIAS E MONITORAMENTO										MONITORAMENTO						
Coordenação da AUDIT Responsável	Código da Recomendação	Crítico	Classificação da Ocorrência	Descrição do Achado/Deficiência Significativa de Controle/Inconformidade de Menor Relevância	Evidência (s)	Descrição da Recomendação	Nº SIGAD do Relatório Setorial (p/ consulta da fundamentação da recomendação)	Será Monitorado?	Órgão ou Órgãos Destinatário(s) da Recomendação	Avaliação da Recomendação pelo Gestor	Descrição de Eventual Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Evidência (s) para as Respostas dadas pelo Gestor	Avaliação da AUDIT às Respostas dadas pelo Gestor	Status Atual da Recomendação
COAUDCF	AUDCF.Def.35.1.2024	Lei 4.320/1964 Lei complementar 101/2000 Portaria Conjunta STN/SOF Nº 23, de 11/12/2023 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público	Deficiência Significativa de Controle	Ausência de norma interna no Senado Federal para regularizar a elaboração do relatório de gestão e do controle patrimonial, administrativo e contábil dos bens e demais bens intangíveis.	NUP 00100.151948/2024-80	Recomenda-se à Diretoria-Geral, em conjunto com as áreas gestoras (PRODASEN, SEC, ILB, SPATR e CONTAB), elaborar a edição de norma interna destinada à regularização da gestão e do controle patrimonial, administrativo e contábil dos bens e demais bens intangíveis em geral.	00100.033502/2025-55	Sim	DGER	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	Conforme já pontuado no Ofício nº 74/2024 - SPATR, o assunto em tela é complexo e relativamente novo para as Secretarias da Casa. Por essa razão, a recomendação é direcionada ao Gabinete da Diretoria-Geral, que formará grupo de trabalho (GT) para tratar do tema e sua regulamentação interna. O GT deve ter representantes das áreas gestoras, que irão representar as suas áreas para integrar o grupo, compõe uma equipe multidisciplinar com competência para abordar os tópicos envolvidos, assim como a elaboração de norma interna.	25/05/2025	00100.047252/2025-31; Portaria da Diretoria-Geral nº 900 de 2025;	Foi instituído Grupo de Trabalho para estudar e propor medidas necessárias para responder as recomendações. O prazo é igual ao do GT indicado e 25/05/2025. Nesse caso, iremos aguardar a análise final do GT para emitir nova avaliação sobre o plano de ação.	1. Ação em andamento	
COAUDCF	AUDCF.Def.36.1.2024	Lei 4.320/1964 Lei complementar 101/2000 Portaria Conjunta STN/SOF Nº 23, de 11/12/2023 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Macrodefinição SIAFI 021101 - RMA e RMBI	Deficiência Significativa de Controle	Ausência de cadastro dos softwares e dos demais bens intangíveis no sistema SPALM, com informação de posição de carga patrimonial, com definição de responsabilidade individualizada pelos softwares adquiridos e produzidos pelo Senado Federal	NUP 00100.174827/2024-14	Recomenda-se à SPATR, ao PRODASEN e à SAFIN elaborar o sistema SPALM e à SAFIN a definição de SIAFI 02.11.01 de modo que o mesmo, a través de sua atribuição de cargo patrimonial dos softwares, bem como dos demais ativos intangíveis do Senado Federal, sejam refletidos de maneira adequada no sistema de controle patrimonial do órgão.	00100.033502/2025-55	Sim	SPATR; PRODASEN; SAFIN	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	Idem Recomendação AUDCF.Def.35.1.2024	00100.047252/2025-31; Portaria da Diretoria-Geral nº 900 de 2025;	Idem Recomendação AUDCF.Def.35.1.2024	1. Ação em andamento		
COAUDCF	AUDCF.Def.37.1.2024	Lei 4.320/1964 Lei complementar 101/2000 Portaria Conjunta STN/SOF Nº 23, de 11/12/2023 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Macrodefinição SIAFI 021101 - RMA e RMBI	Deficiência Significativa de Controle	Não realização do inventário dos bens intangíveis	NUP 00100.174827/2024-14	Recomenda-se à Diretoria-Geral e às demais áreas gestoras responsáveis (PRODASEN, SEC, ILB e SPATR), para que adem as provéndices necessárias visando à realização anual do inventário dos bens intangíveis, bem como para fornecer suporte ao processo de inventário caso a norma regulamentadora designe uma unidade administrativa para sua execução.	00100.033502/2025-55	Sim	DGER	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	Idem Recomendação AUDCF.Def.35.1.2024	00100.047252/2025-31; Portaria da Diretoria-Geral nº 900 de 2025;	Idem Recomendação AUDCF.Def.35.1.2024	1. Ação em andamento		
COAUDCF	AUDCF.Def.38.1.2024	Portaria Conjunta STN/SOF Nº 23, de 11/12/2023 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ATC 19/2014	Deficiência Significativa de Controle	Ausência de critérios normativos estabelecendo o procedimento para a baixa de intangíveis, em especial os softwares	NUP 00100.151948/2024-80	Recomenda-se à Diretoria-Geral, em conjunto com as áreas gestoras responsáveis (PRODASEN, SEC, ILB e SPATR e SAFIN), para que adem as provéndices necessárias visando à elaboração de norma que estabeleça as regras para o processo de baixa e desreconhecimento dos softwares e demais bens intangíveis.	00100.033502/2025-55	Sim	DGER	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	Idem Recomendação AUDCF.Def.35.1.2024	00100.047252/2025-31; Portaria da Diretoria-Geral nº 900 de 2025;	Idem Recomendação AUDCF.Def.35.1.2024	1. Ação em andamento		
COAUDCF	AUDCF.Def.39.1.2024	Portaria Conjunta STN/SOF Nº 23, de 11/12/2023 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 09 - Redução do Valor Residual do Ativo Não Geração de Caixa	Deficiência Significativa de Controle	Não realização dos testes de recuperabilidade dos softwares com vida útil indeterminada	NUP 00100.151948/2024-80	Recomenda-se à Diretoria-Geral, em conjunto com as áreas gestoras responsáveis (PRODASEN, SEC, ILB, SPATR e SAFIN), estabelecer procedimento normatizado para a realização periódica do teste de recuperabilidade dos softwares com vida útil indeterminada, assim como estabelecer os critérios de demanda para definir e setorizar o critério de classificação.	00100.033502/2025-55	Sim	DGER	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	Idem Recomendação AUDCF.Def.35.1.2024	00100.047252/2025-31; Portaria da Diretoria-Geral nº 900 de 2025;	Idem Recomendação AUDCF.Def.35.1.2024	1. Ação em andamento		
COAUDCF	AUDCF.Def.41.1.2024	Lei 4.320/1964 Lei complementar 101/2000 Portaria Conjunta STN/SOF Nº 23, de 11/12/2023 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Macrodefinição SIAFI 021101 - RMA e RMBI	Deficiência Significativa de Controle	Os cálculos dos custos de mão de obra relacionados aos softwares apresentam inconsistências, não contemplando todos os encargos de pessoal de forma integral	NUP 00100.026953/2024-55	Recomenda-se à SEGP considerar o cálculo do valor da mão de obra, todos os elementos que compõem seu custo, incluindo: (1) Remuneração bruta do cargo efetivo, incluindo todas as gratificações; (2) remuneração bruta do cargo efetivo, horas extras, (3) Férias; (4) 1/3 de ferias; (5) Gratificação natalina; (6) Encargos patronais e (7) Auxílio-alimentação	00100.033502/2025-55	Sim	SEGP	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	(...) essa Coordenação de Pagamento, considera provisórias as regras de cálculo do custo do homem hora, sendo atualizadas para o ano de 2025, para que os valores apontados pela auditoria sejam incorporados ao cálculo, e permaneça essa regra de cálculo sólida. Foram identificadas 4 empresas com regras informais, a saber: 00100.097466/2024-77 - 00100.064407/2024-12 - 00100.026953/2024-55 - 00100.039694/2025-24	00100.045319/2025-01	Conforme informado pela Coordenação de Pagamento, as informações encaminhadas no sentido de reafiar as informações encaminhadas para o exercício de 2024 e 2025, para que os valores apontados pela auditoria sejam incorporados ao cálculo, e permaneça essa regra de cálculo sólida. Foram identificadas 4 empresas com regras informais, a saber: 00100.097466/2024-77 - 00100.064407/2024-12 - 00100.026953/2024-55 - 00100.039694/2025-24	1. Ação em andamento		
COAUDCF	AUDCF.Def.42.1.2024	Lei 4.320/1964 Lei complementar 101/2000 Portaria Conjunta STN/SOF Nº 23, de 11/12/2023 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Macrodefinição SIAFI 020345 - Ativos Intangíveis Macrodefinição SIAFI 021101 - RMA e RMBI	Deficiência Significativa de Controle	Ausência ou inadequação na conciliação contábil dos softwares com a realidade administrativa, bem como a não observância da Macrodefinição SIAFI 021101 - RMA e RMBI	NUP 00100.174827/2024-14 Processo SIGAD Processo 00200.011565/2022 Processo 0200.012741/2024 Processo 0200.012742/2024	Recomenda-se à SPATR e à SAFIN adequar o sistema SPALM aos parâmetros da Macrodefinição SIAFI 021101 na emissão/apresentação do RMBI.	00100.033502/2025-55	Sim	SPATR; SAFIN	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	Idem Recomendação AUDCF.Def.35.1.2024	00100.047252/2025-31; Portaria da Diretoria-Geral nº 900 de 2025;	Idem Recomendação AUDCF.Def.35.1.2024	1. Ação em andamento		
COAUDCF	AUDCF.Def.44.1.2024	ATC nº 19/2014, art. 2º, 5º, 14, 23, 32, 33	Deficiência Significativa de Controle	Falhas nos controles sobre os responsáveis pelos bens móveis	00100.202243/2024-38-2 00100.027460/2025-13-4	Recomenda-se à SPATR instituir regras para realizar a designação de agentes consignatários nos casos em que o sistema SPALM não fizer de forma automática.	00100.033502/2025-55	Sim	SPATR	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	Não conseguimos checar a situação de todos os itens inventariados, devido ao grande volume de itens e a limitação da Coordenação da Auditoria Contábil e Financeira (COAUDCF) em 2023 e recebemos as respostas que eles verificaram os papéis de auditoria para nos repassar mais detalhes. Contudo, não é o caso do momento da presente auditoria, assim como obtivemos as respostas.	00100.049374/2025-61-1	As provisões da área gestora, em fase de implantação, podem impedir o risco de existir bens móveis sem agente consignatário designado. A formalização dessas rotinas, caso acerteja, tornará os controles mais efetivos.	1. Ação em andamento		
COAUDCF	AUDCF.Def.44.2.2024	ATC nº 19/2014, art. 2º, 5º, 14, 23, 32, 33	Deficiência Significativa de Controle	Falhas nos controles sobre os responsáveis pelos bens móveis	00100.202243/2024-38-2 00100.027460/2025-13-4	Recomenda-se à SPATR revisar a designação dos agentes consignatários dos bens com tombamento nº 228914 (notebook) e 295995 (microcomputador).	00100.033502/2025-55	Sim	SPATR	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	O SPALM já possui mecanismos de confirmação de recebimentos de bens. Iremos aprimorar esses mecanismos no sistema para atribuir os bens aos servidores responsáveis de maneira mais formal e inequívoca.	00100.049374/2025-61-1	Os esclarecimentos foram prestados à SPATR no dia 21/05/2024, dia após o envio da auditoria. Entretanto, a auditoria foi realizada em 2023, e os membros da Coordenação da Auditoria Contábil e Financeira (COAUDCF) em 2023 e recebemos as respostas que eles verificaram os papéis de auditoria para nos repassar mais detalhes. Contudo, não é o caso do momento da presente auditoria, assim como obtivemos as respostas.	0. Ação não iniciada		
COAUDCF	AUDCF.Def.44.3.2024	ATC nº 19/2014, art. 2º, 5º, 14, 23, 32, 33	Deficiência Significativa de Controle	Falhas nos controles sobre os responsáveis pelos bens móveis	00100.202243/2024-38-2 00100.027460/2025-13-4	Recomenda-se à SPATR somente distribuir bens, inclusive relacionáveis, mediante o devido termo de responsabilidade assinado pelo responsável por sua guarda e conservação, conforme estabelece o art. 14 do ATC nº 19/2014.	00100.033502/2025-55	Sim	SPATR	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	O SPALM já possui mecanismos de confirmação de recebimentos de bens. Iremos aprimorar esses mecanismos no sistema para atribuir os bens aos servidores responsáveis de maneira mais formal e inequívoca.	00100.049374/2025-61-1	A unidade se comprometeu a aprimorar os controles e a área está em fase de implantação. É esperado que as medidas propostas sejam implementadas, assim que os bens que se destacam nesse achado.	1. Ação em andamento		
COAUDCF	AUDCF.Def.44.4.2024	ATC nº 19/2014, art. 2º, 5º, 14, 23, 32, 33	Deficiência Significativa de Controle	Falhas nos controles sobre os responsáveis pelos bens móveis	00100.202243/2024-38-2 00100.027460/2025-13-4	Recomenda-se à SPATR enviar esforços para que todos os agentes consignatários atestem os respectivos termos de responsabilidade.	00100.033502/2025-55	Sim	SPATR	1. Recomendação procede e está sendo adotadas medidas para atendê-la;	Revisar periodicamente os seniores e unidades que possuem pendência de termos em temos de responsabilidade, e encaminhar a submissão no sistema para que os agentes consignatários atestem os respectivos termos de responsabilidade.	00100.049374/2025-61-1	A falta de assinatura dos responsáveis pelos bens tem sido recorrente nas auditorias de bens móveis. Apesar disso, é necessário aprimorar a estrutura de sistema para estabelecer restrições às áreas com pendências, grupo de bens que foi destacado nesse achado.	1. Ação em andamento		

